

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº XX, DE --- DE ----- DE2015

Aprova o Regulamento da Distribuição da Carga Horária dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE para atendimento às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições, **considerando** o que determina o art. 2º, § 3º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008);

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Distribuição da Carga Horária dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE para atendimento às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Capacitação e Gestão Institucional.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.

Art. 3º - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe

Presidente

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente documento tem por finalidade estabelecer, de acordo com a legislação vigente (Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008; Lei 12.702 de 07 de agosto de 2012), as diretrizes regulamentadoras da distribuição da carga horária dos docentes do IFCE, exercida em atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão institucional e capacitação.

§ 1º – A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.

§ 2º - A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar a pontuação disponível na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no **Anexo I e II** desta resolução.

§ 3º - Esta resolução aplica-se também aos docentes substitutos regidos pela Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993 (modificada pela Medida Provisória nº 525/2011).

§ 4º- Para efeito de cálculo da carga horária docente, esta resolução tem como base a quantidade de horas trabalhadas semanalmente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º – As presentes diretrizes orientam o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão institucional e capacitação dos docentes e têm como objetivos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação;
- II. definir parâmetros qualitativos e quantitativos a serem aplicados no estabelecimento dos indicadores acadêmicos institucionais, de modo a assegurar a excelência de cursos e programas;
- III. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nas diversas unidades, respeitadas as peculiaridades de cada uma.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Os docentes estão submetidos a uma das seguintes cargas horárias semanais, com seus respectivos regime de trabalho:

- I. Quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional (40 h com DE); ou
- II. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Excepcionalmente o IFCE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção de regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

Art. 4º - A prática docente é definida como todas as atividades exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 5º – As atividades de ensino compreendem as ações do docente, diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.

Parágrafo único - Não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária, as atividades de ensino vinculadas a programas remunerados através de bolsas.

Art. 6º – As aulas dos cursos regulares poderão ser presenciais ou na modalidade a distância – EAD, considerado o que prevê o projeto pedagógico do curso, devidamente aprovado pelo Conselho Superior da instituição e respeitados os limites e condições estabelecidas pela Portaria/MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 7º – Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:

- I. Atividades de ensino permanentes;
- II. Atividades regulares em ensino Básico, Técnico e de Graduação;
- III. Atividades complementares:
 - a. De Ensino;
 - b. De Pesquisa;
 - c. De Extensão;
 - d. De Gestão;
 - e. Em Comissões Permanentes;
 - f. De Capacitação.

SEÇÃO I

ATIVIDADES DE ENSINO PERMANENTES

Art. 8º – São consideradas atividades de ensino permanentes a participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com a gestão e coordenação, e ações de apoio administrativo.

SEÇÃO II

ATIVIDADES REGULARES EM ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO

Art. 9º – São consideradas atividades de ensino regulares: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação.

Parágrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.

SEÇÃO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 10 - São consideradas atividades complementares de ensino: a regência, preparação e atendimento aos alunos em cursos de Pós-graduação, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação e orientações de estágio supervisionado, monitoria e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).

Parágrafo único: São consideradas atividades complementares de ensino em Educação Física as ações sistemáticas e permanentes, voltadas para o público interno do IFCE, de esporte e outras atividades físicas ou da cultura corporal de movimento, voltadas para a prática educacional, rendimento ou para a participação, lazer, recreação, saúde e qualidade de vida.

SEÇÃO IV

ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 11 – Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de pesquisa as ações realizadas pelos docentes diretamente vinculadas a:

- I. Coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, divulgação científica ou inovação cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) com fomento IFCE, sem fomento ou com captação de recursos externos;
- II. Participação em equipe executora de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, divulgação científica ou inovação, cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação PRPI;
- III. Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE;
- IV. Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq;
- V. Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente permanente ou colaborador (em programas internos ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) com anuência do IFCE).

SEÇÃO V

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11 - Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de extensão, regulamentadas internamente pela Resolução CONSUP N° 021, de 12 de agosto de 2013:

- I. Coordenação de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT) com fomento externo, com fomento do IFCE ou sem recursos;
- II. Participação na equipe executora de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT);
- III. Coordenação de incubadoras de empresas;
- IV. Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNES ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;
- V. Regência, preparação e atendimento a alunos em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) até 159 (cento e cinquenta e nove) horas;
- VI. Planejamento e organização de eventos de extensão.

SEÇÃO VI
ATIVIDADES DE GESTÃO

Art. 12 - Para efeito de carga horária docente, serão consideradas atividades de gestão institucional as ações realizadas pelos docentes no desempenho das seguintes funções:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Coordenador de Setor;
- III. Responsável por Laboratório;
- IV. Chefe de Departamento;
- V. Diretor de Área;
- VI. Coordenador de Implantação de Campus;
- VII. Assessor;
- VIII. Assistente;
- IX. Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral de Campus e Diretor de campus avançado;
- X. Coordenador de programa institucional de ensino, pesquisa ou extensão.

SEÇÃO VII
ATIVIDADES EM COMISSÕES

Art. 13 - Para efeito de cômputo de carga horária docente, são consideradas atividades em comissões a participação em:

- I. Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais;
- II. Conselhos ou comitês permanentes externos;
- III. Colegiados de Cursos;
- IV. Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs);
- V. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

SEÇÃO VIII
ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 14 - Para efeito de carga horária docente, serão consideradas atividades de capacitação a participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* diretamente ligados a sua área de atuação no IFCE.

Parágrafo único - O caput deste artigo se aplica aos docentes que não estejam afastados para capacitação.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 15 – O limite mínimo da carga horária docente especificamente em atividade de sala de aula, de acordo com o Artigo 57, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 20 de dezembro de 1996, é de 08 (oito) horas semanais, qualquer que seja o regime de trabalho.

Art. 16 – Fica estabelecido o limite máximo da carga horária docente em sala de aula:

I. 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h;

II. 20 (vinte) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE).

§ 1º A carga horária referente às atividades de ensino deve ser distribuída de acordo com a tabela apresentada no Anexo I ou II, de acordo com o regime de trabalho.

§ 2º As atividades de ensino permanentes são computadas como carga horária total definida em 02 horas, para todos os docentes do regime 40 h ou 40 h com DE e de 1 hora para os docentes do regime de 20 h.

§ 3º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.

§ 4º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para estágio supervisionado.

§ 5º - As atividades sistemáticas e permanentes, enquadradas como atividades complementares de ensino de Educação Física, não curriculares, são computadas em no máximo 04 (quatro) horas semanais.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 17 – Para que as atividades de pesquisa sejam computadas na carga horária do docente, as seguintes condições devem ser observadas:

I. O docente deverá estar incluído em um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela PRPI.

II. Os projetos de pesquisa ou inovação deverão estar articulados com as linhas de pesquisa do grupo em que o professor atua como pesquisador.

III. Os projetos de pesquisa ou inovação deverão ser homologados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI), devendo ser encaminhados ao Conselho de Ética em Pesquisa (CEP) quando envolver pesquisa com seres humanos e ao Conselho de Ética em Pesquisa com Uso de Animais (CEUA) quando a pesquisa utilizar animais em alguma de suas etapas, para posteriormente entrar em execução.

Parágrafo único. Os projetos aprovados com financiamento por agências de fomento e demais órgãos financiadores como CNPq, CAPES, FINEP, FUNCAP e afins deverão ser cadastrados e acompanhados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI).

IV - Os projetos de pesquisa ou inovação deverão estar articulados com as linhas de pesquisa dos programas de Pós-Graduação quando o docente for colaborador ou permanente destes programas.

Art. 18 – A carga horária semanal pontuável dos docentes desempenhada em atividades de pesquisa e os limites mínimo e máximo estão estabelecidos no Anexo I ou II.

§ 1º No cômputo da carga horária de coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI, com fomento IFCE ou sem recursos, serão admitidos projetos de orientação de bolsas de iniciação científica e tecnológica (PIBIC, PIBITI, PIBIC JR, VOLUNTÁRIO), projetos de bolsa de produtividade em pesquisa (PROAPP) e projetos de captação de recurso interno (PROINFRA).

I - No cômputo da carga horária de projetos com orientação de alunos, a distribuição de carga horária será baseada no número de projetos cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) independente do número de alunos em orientação.

II - No cômputo da carga horária de coordenação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) com fomento IFCE ou sem recursos serão contabilizados no máximo três projetos por docente.

§ 2º No cômputo da carga horária, a coordenação de projetos de pesquisa ou inovação aprovados com recursos financeiros externos ao IFCE deverá limitar-se a 02 (dois) projetos por docente.

§ 3º Para que a carga horária seja computada, o docente não poderá estar inadimplente com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) em relação aos projetos cadastrados, devendo apresentar o relatório final no prazo de 30 dias após o término da execução.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 20 – O cômputo da carga horária semanal do docente, exercida em atividades de extensão, independentemente do regime de trabalho, obedecerá aos parâmetros descritos no Anexo I.

§ 1º - As atividades de extensão elencadas, só terão validade para cômputo na carga horária docente, depois de cadastradas e validadas junto a Pró-reitoria de Extensão (PROEXT).

§ 2º - A aprovação dos projetos de extensão está sujeita também à demonstração de viabilidade econômica e de recursos humanos, ficando sua execução condicionada à garantia da disponibilidade desses recursos.

§ 3º Para que a carga horária seja computada, o docente não poderá estar inadimplente com a Pró-reitoria de Extensão (PROEXT) em relação aos projetos cadastrados, devendo apresentar o relatório final no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE GESTÃO

Art. 21 – Os docentes em exercício de cargos de gestão institucional, com ou sem função gratificada, terão sua carga horária mínima de ensino determinada em 8 horas semanais.

§ 1º - Poderão ser dispensados das atividades de ensino os docentes ocupantes dos cargos de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral de *Campus*.

§ 2º - Os Chefes de Departamento, Diretores de Área, Assessores, Coordenadores de Implantação de Campus terão sua carga horária mínima fixada em 04 (quatro) h aula e máxima em 08 (oito) h aula.

Art. 22 - Para o cômputo da carga horária de docentes que exercem atividades de gestão institucional deverão ser observados os critérios estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO VIII

DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23 – O cômputo da carga horária semanal do docente, exercida em atividades de participação em comissões permanentes, independentemente do regime de trabalho, obedecerá aos parâmetros descritos no Anexo I.

- I. A participação em comissões permanentes deverá estar oficializada pela instituição na forma de portaria ou outro documento comprobatório oficial.
- II. Para o cômputo da carga horária serão consideradas somente comissões ativas e compostas pelos docentes da vigência atual.

CAPÍTULO IX

DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM CAPACITAÇÃO

Art. 24 - Para fins de carga horária docente, serão considerados os cursos de capacitação em nível *lato sensu* e *stricto sensu* realizados sem afastamento do docente.

§ 1º - Os cursos na modalidade *stricto sensu* (mestrados ou doutorados) deverão ser recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º - Para fins de cômputo da carga horária, o docente deverá apresentar o comprovante de matrícula regular no referido curso.

CAPÍTULO X

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 25 - Farão parte dos processos de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes do IFCE:

- I. O Plano de Trabalho Docente (PTD) com a descrição das atividades de pesquisa, extensão, gestão, comissões ou capacitação apresentadas nesta Resolução;
- II. Os cadastros e os relatórios das atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e gestão em sistemas informatizados próprios definidos pela PROEN, PRPI, PROEXT.

Art. 26 - O Plano de Trabalho Docente (PTD) é o detalhamento das atividades exercidas pelo docente que serão utilizadas para nortear a distribuição de carga horária do docente no semestre seguinte.

§ 1º - O PTD deve ser elaborado de acordo com o formulário apresentado no Anexo III e entregue a Coordenação de Curso ou Departamento ao qual o docente está vinculado em até 30 (trinta) dias antes da data de início da elaboração dos horários do semestre letivo seguinte.

§ 2º - Para efeito de cômputo de qualquer atividade de carga horária, o PTD deverá trazer, em anexo, os documentos que comprovem as demais atividades exercidas pelo docente no IFCE.

§ 3º - Caso o docente não apresente PTD, entende-se que este desenvolve, exclusivamente, atividades de ensino permanentes e regulares no IFCE.

Art. 27 - As atividades descritas no PTD, somadas, não poderão isentar o docente de exercer a carga horária mínima de 08 (oito) horas aula semanais em qualquer regime de trabalho, exceto nas situações descritas no Art. 21.

Art. 28 - O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final do Curso ou Departamento ao qual está vinculado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O IFCE, de acordo com as necessidades do setor de ensino, definirá os turnos de trabalho dos docentes, com base no que se segue: dois turnos para os docentes com regime de trabalho de 40 horas ou DE e um turno para os que se enquadram no regime de 20 horas.

Art. 30 - Para fins de carga horária de trabalho docente, a carga horária de todas as atividades somadas será considerada em no máximo 40 (quarenta) horas de trabalho semanal ou 20 (vinte) horas de trabalho semanal, de acordo com o regime de trabalho.

- I. Caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída nos Anexo I e II, somente será contabilizada a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40 h ou 20 h);
- II. O docente não poderá solicitar o pagamento de horas extras, relativas às atividades que excedam o limite de seu regime de trabalho.

Art. 31 – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelas Pró-Reitorias PROEN, PRPI, PROEXT, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFCE (CEPE) ou pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 32 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução do Conselho Superior do IFCE de nº 034/2010, de 2 de setembro de 2010.

